



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.177 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

§4º - *Pode o loteador sugerir qual equipamento comunitário será construído, cabendo ao Poder Executivo a decisão final sobre a escolha deste, seja mediante aceite da sugestão ou nova proposta, bem como, a determinação exata de seu local, observadas as seguintes premissas;*

(...)

V.

(...)

j) obras de infraestrutura, revitalização, recuperação ambiental, desde que não sejam no loteamento proposto;

k) projetos arquitetônicos de interesse do município, desde que não sejam em benefício do loteamento proposto.

(...)

§5º. *Os projetos técnicos necessários à construção do equipamento comunitário serão, preferencialmente, elaborados pelo Poder Executivo, podendo, contudo, serem doados pelo loteador sem ônus para o município, mediante avaliação e aprovação deste;*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§11. Havendo interesse público justificado, a área institucional poderá ser localizada em área nas adjacências do loteamento.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de junho de 2023.

**LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.06.21 14:53:51 -04'00'

**LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

ELO.